



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção medidas temporárias de urgência de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19, em especial para conter aglomerações no âmbito do Município de Lagoa Santa.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a logística de funcionamento de estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de ensino e serviços de saúde no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento no Município, a partir de 21 de março de 2020, deverão limitar o fluxo de pessoas dentro dos seus respectivos recintos, da seguinte forma:

I - assegurar a distância mínima de 2 m (dois metros) por pessoa, ou seja, uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive estabelecendo nas filas do caixa a distância mínima de 2 m² (dois metros) entre os clientes;

III - proibir a entrada de pessoas do grupo de alto risco de contaminação, sendo elas:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) com doenças crônicas;

c) gestantes ou lactantes;

d) crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

IV - proibir qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários.

V - disponibilizar a utilização de preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) e a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimento congêneres, além das determinações previstas nos incisos, também deverão dispor as mesas de forma a assegurar o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários, sendo que, as mesas excedentes deverão ser retiradas do salão.

§ 2º Caso o estabelecimento comercialize alimentos deverá priorizar a entrega em domicílio ou a sua retirada no local, devidamente embalados para consumo fora do estabelecimento e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega em domicílio, caso sua atividade seja compatível com o tipo de prestação de serviço.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais estão obrigados a afixar cartazes informando sobre essas as proibições, bem como cópia do decreto a ser publicado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 5º Essas determinações devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais do Município, incluindo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, farmácias, padarias, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, hotéis e pousadas.

Art. 3º Recomenda a suspensão, a partir de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - atividades em academias particulares, academias livres e demais atividades em congêneres;

II - shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

III - missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de reuniões que aglomere pessoas;

IV - uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

V - reuniões e confraternizações familiares;

VII - feiras, exposições, congressos, seminários e reuniões diversas;

VIII - clínicas de estética e salões de beleza;

IX - visitas a instituições de longa permanência para idosos, evitando a exposição dos idosos ao risco de contaminações;

X - demais atividades congêneres que acarretem aglomerações de pessoas.

Art. 3º Intensificar a higienização e limpeza nos equipamentos utilizados para os serviços de transporte coletivo, taxis, aplicativos, moto taxistas pelas empresas, cooperativas ou responsáveis;

Art. 4º Os velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, sendo que as pessoas deverão manter uma distância de 2m (dois metros), ou seja, uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º Com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas circulando nas ruas, os estabelecimentos comerciais deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes de forma online, por telefone, delivery e, caso seja imprescindível o atendimento de físico, que seja realizada de forma agendada.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas ficará a cargo do Município de Lagoa Santa.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art. 8º Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 9º O prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG deverá ser prorrogado até o dia 29 de março de 2020.

Art. 10º Fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente convocados pelo Secretário da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 11 Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Saúde, de servidores lotados em qualquer unidade administrativa do Município de Lagoa Santa, para auxiliar no combate ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 12 Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.758/07, para os casos de combate a surtos epidêmicos e endêmicos e/ou realização campanhas de saúde pública de caráter transitório.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por meio de convocação de candidatos classificados em processos seletivos, anteriormente realizados pelo Município, desde que ainda estejam dentro do prazo de validade.

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de março de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário Municipal de Saúde